

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL – CID, DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º – O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo do Instituto, tem a seguinte constituição:

- I. Diretor;
- II. Diretor Associado;
- III. Coordenador de Pós-Graduação;
- IV. Coordenador de Graduação;
- V. Coordenador de Extensão;
- VI. Chefes de Departamentos;
- VII.2 (dois) Representantes do Corpo Discente, sendo 1 (um) de Pós-Graduação e 1 (um) de Graduação;
- VIII.1 (um) Representante dos Servidores Técnicos e Administrativos.

§ 1º - O Diretor do IG presidirá o Conselho Interdepartamental, tendo apenas o voto de qualidade.

§ 2º – A vice-presidência do Conselho Interdepartamental será exercida pelo Diretor Associado.

§ 3º - Cada representante terá um suplente indicado da mesma forma que o titular.

Artigo 2º – Os mandatos dos membros do Conselho Interdepartamental de que trata o Artigo 1º são:

- I. Os previstos nos incisos I a VI, enquanto perdurar o pressuposto das investiduras;
- II. O previsto no inciso VII, de 01 (um) ano, vedada a reeleição;
- III. O previsto no inciso VIII, de 2 (dois) anos.

§ 1º - Os representantes dos servidores técnicos e administrativos e discentes previstos nos incisos VII e VIII serão eleitos pelos seus pares.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º – Compete ao Conselho Interdepartamental:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;

- II. Conduzir o Planejamento e a Gestão Estratégica do Instituto, em colaboração com os órgãos de apoio acadêmico;
- III. Elaborar a proposta orçamentária do Instituto;
- IV. Analisar e encaminhar as demandas administrativas das Seções e dos Departamentos;
- V. Emitir parecer sobre assuntos *acadêmicos* e administrativos a serem submetidos à Congregação;
- VI. Acompanhar a execução do orçamento e propor transposições ou suplementações;
- VII. Emitir parecer sobre os assuntos a ele submetidos por seus membros;
- VIII. Constituir Comissões Assessoras que julgar necessárias.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES

Artigo 4º - O Conselho Interdepartamental reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, *exceto nos meses de janeiro e julho*, e extraordinariamente, quando convocado:

- I. Pelo Diretor do Instituto;
- II. Pelo Substituto, em exercício;
- III. Mediante requerimento, por escrito, da maioria de seus membros;
- IV. Por decisão do plenário em reunião ordinária.

Parágrafo Único - O CID só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 5º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação.

Aprovado no CID em 19/10/05
Aprovado na Congregação 26/10/05